



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



## JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025  
Processo Administrativo nº 061/2025

Da: Comissão de Licitação  
Ao: Prefeito Municipal

A comissão de licitação da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 022/2025 de 06/01/2025, tendo em vista a necessidade de **Locação de imóvel para reinstalação da sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura**, localizado na Rua 15 de Novembro esquina com a Rua Mato Grosso, s/nº, quadra 01, lote 01, centro, São Pedro da Cipa/MT, CEP: 78.835-000.

### 1.0–DO FORNECEDOR VENCEDOR

Pessoa Física: Sr. JOÃO DAVI CALAI BARASUOL – CPF: 331.579.100-78 e Sra. NEIDE MARIA LIBRELOTTO BARASUOL - CPF nº 403.758.030-68, residentes e domiciliados no Município de Juscimeira - MT, CEP: 78.810-000.

### 2.0– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Esta contratação tem seu fundamento legal no art. 74, V da Lei Federal 14.133/21.

Este processo contém as obrigações contidas no artigo nº 72 da Lei 14.333/2021.

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**



*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”*

### **3.0- DO OBJETO**

3.1 – Locação de imóvel aproximado 700,78m<sup>2</sup> de área construída, em uma área total de 2,0277ha, sendo de área construída para instalação da Secretaria de Infraestrutura, localizado na Rua 15 de novembro com a Rua Mato Grosso, centro, São Pedro da Cipa/MT, CEP: 78.835-000.

### **4.0 - DO PREÇO**

4.1. O preço ofertado é de **R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)** mensais, totalizando **R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais)** anuais.

4.2. Foi realizada pelo setor de compras pesquisa de preços com base em imóveis similares, por contratações realizadas por outros municípios, verificando que o preço ofertado está dentro dos preços praticados no mercado.

### **5.0 – DO PRAZO**

5.1. A presente locação terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, conforme arts. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021.

### **6.0– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**



As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

**Ficha 418 – 01.09.01.15.122.0006.2273.0000.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com Secretaria de Infraestrutura – Serviço de Terceiros – PJ.**

## **7.0 – DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

7.1. O valor da locação não poderá ser reajustado, exceto o reajuste decorrente do índice do IGP-M, após decorrido o período de 12 (doze) meses, e será concedido somente após a solicitação formal do locador, sendo o valor reajustado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação.

## **8.0 - DO PAGAMENTO**

8.1. A Administração se obriga a fazer o pagamento mensalmente até o décimo dia útil.

8.2. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.4. Em se tratando de pagamento para pessoas físicas, o mesmo sofrerá o desconto referente a alíquota de imposto de renda – IRPF.

## **9.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto especificada. Desta forma, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência, para que entendendo cabível a dispensa de licitação, proceda a RATIFICAÇÃO e ordene sua publicação na imprensa oficial dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

**São Pedro da Cipa – MT, 22 de maio de 2025.**

  
**Marcos Vinícios de Jesus Abrahão**  
Agente de Contratação

Portaria nº 022/2025 de 06/01/2025